



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.048/2022, de 15 de março de 2022.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIKAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA GOIÁS 15/03/22

*“Regulamenta e autoriza a criação
do Banco Municipal de Materiais de
Construção de Silvânia.”*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção de Silvânia, para arrecadação, armazenamento e distribuição de sobras de matérias-primas da construção civil e outros materiais de construção em condições de reaproveitamento para obras, provenientes de:

I - doação de pessoas jurídicas, entidades não governamentais, entidades religiosas, ONG's, conglomerados, sociedades e pessoas físicas.

II - Coleta de resíduos sólidos que estejam armazenados em desacordo com o código de postura municipal.

Art. 2º - Os materiais armazenados no Banco Municipal de Materiais de Construção serão disponibilizados prioritariamente a indivíduos ou grupos familiares em condição de vulnerabilidade social para a:

I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria para cumprir requisitos de habitabilidade;

II - recuperação de moradia danificada em decorrência de situação de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único - A situação de emergência e/ou calamidade é caracterizada pelo reconhecimento de situação anormal resultante de incêndio, vendaval, queda de granizo, desabamento, alagamento, deslizamento ou outro fenômeno que cause danos a habitações, desde que os residentes não sejam os responsáveis pela avaria.

Art. 3º - Para que seja passível de usufruir dos materiais dispostos no Banco Municipal de Materiais de Construção, o cidadão interessado deverá atender a requisitos que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, adotará com base no seu banco de dados e histórico de serviço social desenvolvido no município de Silvânia.

Art. 4º - O local de armazenagem e critérios de coleta dos materiais, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que poderá a qualquer momento, solicitar apoio de outras secretarias para o manuseio e armazenamento dos materiais recebidos.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto, no prazo de 120 dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 15 dias do mês de março de 2022.

Geraldo Luiz Santana
Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia